CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO
EM: 04 / 12 / 00
FUNCIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21 / 05 / 90

PROJETO DE LEI Nº 127 / 90

ASSUNTO Considera de utilidade pública, a Associação Comunitária Dezenove de Março, na forma que indica.

VEREADOR Átila Bezerra

LEI Nº 6685 DE 19 / 07 / 90

DIOM Nº 9428 DE 06 / 08 / 90

ARQUIVO 14-08-90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6595 DE 19 DE julho DE 1990.

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária Dezenove de Março , na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária Dezenove de Março, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE julho DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 127 /90

À Comissão de Legislação
Em 24/6/1990
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 27/6/1990
Presidente

Considera de utilidade pública, a Associação Comunitária Dezenove de Março, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discussão
Em 29/6/1990
Presidente

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária Dezenove de Março, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1990.

Vereador - Átila Bezerra

JUSTIFICATIVA

A mencionada associação se propõe a unir os moradores do bairro no sentido de lutarem por uma comunidade melhor.

Tal proposição é das mais justas, pois visa melhorar a vida das pessoas no aspecto cultural, educativo, esportivo, lazer e na assistência à saúde, por essa razão, esperamos que o referido projeto seja bem aceito por parte dos meus pares.

sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1990.

Vereador - Átila Bezerra

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 29/6/1990
Presidente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DEZENOVE DE MARÇO - MESSEJANA

E S T A T U T O

CAPÍTULO - I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DEZENOVE DE MARÇO, fundada em 27 de fevereiro de 1988, reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Associação é uma entidade filantrópica, de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, sede no bairro Sítio São José - Messejana, à rua Tenente José Nilton, 414, foro na comarca de Fortaleza, com prazo de duração ilimitado e atuação circunscrita ao bairro do Sítio São José.

Art. 3º - A Associação se propõe a unir os moradores do bairro no sentido de lutarem por: Saneamento Básico, Educação, Lazer, Cultura, Esporte e Saúde.

Art. 4º - Para a realização dos objetivos referidos no artigo precedente, a Associação poderá receber o concurso de outras instituições oficiais e particulares.

CAPÍTULO - II DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio da Associação é constituido de: a) dos bens móveis ou imóveis que, em seu nome, tenha adquirido ou venha a adquirir; b) de doações, dotações, verbas, subvenções que tenha recebido ou venha a receber; c) por quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas.

CAPÍTULO - III DOS MEMBROS

Art. 6º - São membros da Associação: a) Os dirigentes dos estabelecimento mantidos pela mesma, enquanto no exercício do seu cargo; b) Os ocupantes de cargos administrativos, enquanto no exercício de suas funções; c) Os sócios fundadores e os contribuintes.

CAPÍTULO - IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São orgãos da Administração da Associação: a) A Assembléia Geral, composta dos sócios fundadores e contribuintes, b) Diretoria Executiva, c) Conselho Fiscal.

Art. 8º - Os ocupantes de cargos administrativos não responderão subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da Associação.

Art. 9º - A Assembléia Geral é o orgão maior da associação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo que diga respeito aos seus interesses, sem outros limites que não os da lei, do presente estatutó e do regimento interno.

Art.10º - São sócios fundadores os que assistirem a sessão de instalação e assinarem o livro de ata.

Art.11º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, competindo-lhe eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Diretoria Executiva compõe-se de: Um Presidente, Um Vice-presidente; 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 13º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (tres) membros efetivos e 03 (tres) suplentes, todos com atribuições definidas no regimento interno.

CAPÍTULO - V DA DIRETORIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 14º - Compete ao Presidente; representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente junto aos orgãos públicos e autoridades competentes; convocar e presidir reuniões; coordenar os trabalhos e movimentos, emitir cheques juntamente com o tesoureiro; convocar assembléias e orientar as diversas atividades comunitárias.

Art. 15º - Compete ao Vice-presidente: Auxiliar o presidente em suas funções, substituí-lo no caso de impedimento ou ausência, exercer atribuições e tarefas que lhe forem conferidas pelo conjunto da Diretoria.

Art. 16º - Compete ao 1º Secretário: lavrar as atas das reuniões e das assembléias Gerais; supervisionar os serviços administrativos da entidade; pegar assinaturas dos presentes as reuniões e assembléias; elaborar documentos comerciais e guardá-los juntamente com os livros sociais da Associação.

Art. 17º - Compete ao 2º Secretário: auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo em caso de ausencia ou impedimento, bem como desenvolver outras tarefas apontadas pela Diretoria.

Art. 18º - Compete ao 1º Tesoureiro: Manter organizada a tesouraria; apresentar balancetes nas assembléias gerais, bem como a prestação de contas nas reuniões; assinar e emitir cheques juntamente com o Presidente; receber as contribuições dos associados e outras doações feitas, depositar em finanças em banco e movimentar a conta bancária.

Art. 19º - Compete ao 2º tesoureiro: Auxiliar o 1º tesoureiro em suas atribuições e substituí-los no caso de ausencia ou impedimento, bem como desenvolver tarefas apontadas pela Diretoria.

Cartório Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 04 REGISTRO No. 62693
Data: 14/04/98 Emls.: 250,00
Válido e Selo e Pub. Oficial

CAPÍTULO -VI DAS ELEIÇÕES

Art. 20º - A duração dos mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de dois anos podendo serem reeleitos.

Art. 21º - As eleições da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em assembléia Geral, um mês antes do término do mandato da diretoria eleita no período anterios.

Art. 22º - Poderão concorrer várias chapas, tendo direito a votar e ser votado todo sócio que estiver em dias com suas obrigações sociais.

Art. 23º - A eleição será secreta, obtendo a vitória a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a chapa seja única somente será considerada eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) dos votos mais hum dos presentes;

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24º - A reforma do presente estatuto só será possível mediante a deliberação da maioria absoluta da Assembléia Geral e sem que contrarie os fins da Associação.

Art. 25º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 26º - A Associação extinguir-se-á: a) Pela impossibilidade de manter-se; b) pela inexequibilidade de seus fins; c) Por deliberação, em Assembléia Geral, da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 27º - No caso de extinção, os bens da Associação passarão a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no âmbito do Distrito de Messejana, ou a outra entidade do mesmo fim.

Art. 28º - A Administração obedecerá subsidiariamente a um regimento interno, aprovado em assembléia geral.

Art. 29º - Os sócios poderão sofrer penalidades de advertência até expulsão, aplicadas a critério da Diretoria, observando o texto do Regimento Interno.

Art. 30º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Diretoria.

Fortaleza (Ce), 27 de fevereiro de 1988

Cartório Melo Jr. Fortaleza-CE
Reg. Sob Nº 47052
Data: 14/04/88 Emols.: Cr$ 7,00
Visto do Oficial

Geralda Alves de Sousa

GERALDA ALVES DE SOUSA, Presidente, Residente à Rua Capitão Santos, 188 - Messejana, brasileira, casada, funcionária pública, CPF 161 499 393 - 91

Anita Ferreira Façanha

ANITA FERREIRA FAÇANHA, Vice-Presidente, brasileira, casada, doméstica, CPF nº 161 571 843 - 53

Noélia Campos Carneiro

NOÉLIA CAMPOS CARNEIRO, 1ª Secretária, brasileira, casada, doméstica, Cartáira de Identida nº 151.127 SSP-Ce

Maria Francineide M. da Silva

MARIA FRANCINEIDE MARQUES DA SILVA, 2ª Secretária, brasileira, solteira, comerciária, Carteira de Identidade nº 497.518 - 82

José Alexandre Sereno

JOSÉ ALEXANDRE SERENO, 1º Tesoureiro, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº 309 302 513 - 34

Osmar Domingos de Sousa

OSMAR DOMINGOS DE SOUSA, 2º Tesoureiro, brasileiro, casado, operário, CPF nº 101 586 503 - 87

E S T A T U T O

CAPÍTULO - I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DEZENOVE DE MARÇO, fundada em 27 de fevereiro de 1988, reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Associação é uma entidade filantrópica, de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, sede no bairro Sítio São José - Messejana, à rua Tenente José Nilton, 414, foro na comarca de Fortaleza, com prazo de duração ilimitado e atuação circunscrita ao bairro do Sítio São José.

Art. 3º - A Associação se propõe a unir os moradores do bairro no sentido de lutarem por: Saneamento Básico, Educação, Lazer, Cultura, Esporte e Saúde.

Art. 4º - Para a realização dos objetivos referidos no artigo precedente, a Associação poderá receber o concurso de outras instituições oficiais e particulares.

CAPÍTULO - II DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio da Associação é constituido de: a) dos bens móveis ou imóveis que, em seu nome, tenha adquirido ou venha a adquirir; b) de doações, dotações, verbas, subvenções que tenha recebido ou venha a receber; c)por quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas.

CAPÍTULO - III DOS MEMBROS

Art. 6º - São membros da Associação: a) Os dirigentes dos estabelecimento mantidos pela mesma, enquanto no exercício do seu cargo; b) Os ocupantes de cargos administrativos, enquanto no exercício de suas funções; c) Os sócios fundadores e os contribuintes.

CAPÍTULO - IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São orgãos da Administração da Associação: a) A Assembléia Geral, composta dos sócios fundadores e contribuintes, b) Diretoria Executiva, c) Conselho Fiscal.

Art. 8º - Os ocupantes de cargos administrativos não responderão subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da Associação.

Art. 9º - A Assembléia Geral é o orgão maior da associação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo que diga respeito aos seus interesses, sem outros limites que não os da lei, do presente estatuto e do regimento interno.

Art.10º - São sócios fundadores os que assistirem a sessão de instalação e assinarem o livro de ata.

Art.11º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, competindo-lhe eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - FCOSC

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o processo 22.217/60 de 14/03/1960 e Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 6.372, de 29/06/1963.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)

Decreto n. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediado em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos n. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n. 19.003 de 15 de dezembro de 1987, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENOVE DE MARÇO situada na RUA CAPITÃO SANTOS n.º 168 Bairro SÍTIO SÃO JOSÉ (MESSEJANA) em Fortaleza, está registrada neste Fichario sob o n.º 5903S011106 / 90, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela Pesquisadora Maria do Carmo Nobre Façanha x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Fortaleza, 10 de abril de 19 90

Carmen Lúcia Bastos
Presidenta do F.C.O.S.C.

Asthenise C. Bastos
Cons. Técnica do F.C.O.S.C.

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme o art. 4º. do Decreto n. 10.165 de 1.º de 02.1973.

Decreto n. 19.003 de 15.12.1987 conforme o art. 2.º só será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

Endereço: AV. SANTOS DUMONT, 1497 - ALDEOTA - TEL.: 261-2470 - Fortaleza - Ce - CEP: 60150

S.O.R.T.O. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO N.º 7 2 2 2
Passou a 2. Data: 15 FEVEREIRO 1990
Rua Major Facundo 713, centro.

Ata da Assembléia Geral para a eleição da diretoria e do conselho fiscal da Associação Comunitária Dejanira de Março para o biênio noventa-noventa e um

Ata nº 11

Aos dezesseis horas do dia vinte e oito de janeiro de mil novecentos e noventa, deuse a Assembléia Geral para a eleição da diretoria e do conselho fiscal da Associação Comunitária Dejanira de Março. Antes da votação falaram Ozenalda Alves de Sousa presidente desta e Francisca Leda de Freitas representante da Associação de Moradores e Sítio São José. Após o solatório foi feita uma chapa única que foi eleita por aclamação e sem objeções. A chapa ficou assim constituida: [redacted], Primeira secretária Ozélia Domingues de Sousa, Segunda Secretaria- Noélia Campos Carneiro, Primeira Tesoureira- José Alexandre Serena, Segunda tesoureira- Osman Domingos de Sousa, Conselho Fiscal: Presidente- Maria José da Silva, efetivos- Elisvaldo Araújo Ferreira e Francisca Ribeiro de Lima. Suplentes- Maria Ferreira Damasceno, Maria Nilce Ribeiro Mesma e Antonia da Silva Gonsalves. Terminada a votação e presidente Genalda Alves de Sousa deu posse a diretoria e ao conselho fiscal. Na mesma Assembléia Geral ficou decidido por unanimidade que a contribuição social será cobrada a cada sócio e sócia de cinco cruzados novos ao período de trinta e trinta de cada mês. Sem mais nada a mencionar a Assembléia Geral ficou encerrada às dezesseis horas do dia vinte e oito de janeiro de mil novecentos e noventa. Eu Ozélia Domingues de Sousa, primeira secretária, redigi esta ata que vai ser assinada por mim, pela presidente e os demais presentes.

Ozelia Domingues de Sousa Genalda Alves de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 95 /90

Ao Projeto de Lei nº 127/90.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 29 / 6 / 1990
Presidente

O Vereador Átila Bezerra submeteu à apreciação do Plenário desta Casa o anexo Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública, a Associação Comunitária Dezenove de Março, na forma que indica".

A documentação acostada ao Projeto de Lei, admite o recomhecimento da Associação acima citada, como de utilidade pública.

Em vista do exposto, somos pela procedência do Projeto de Lei, o qual deverá ser apreciado pelos membros desta Casa Legislativa.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de junho de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

FAC

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 127/90.

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária Dezenove de Março , na forma que indica.

APROVADO
EM 30/6/90
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária Dezenove de Março, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1990.

João Cristóvão PRESIDENTE

Solemir Freitas

Euclides

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1166/90

Fortaleza, 04 de julho de 1990:

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DEZENOVE DE MARÇO, na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta